



## EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente

### EMENDA ADITIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 39/2025

O Art. 5º do Projeto de Lei nº 39/2025 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

"Art. 5º [...]

§ 6º - O Poder Executivo fica obrigado de enviar à Câmara Municipal relatório informativo de cada rodada de negociação realizada, no prazo de 60 dias após a homologação dos acordos pelo Poder Judiciário.

§ 7º - O procedimento realizado no âmbito do Programa de Compensação Fiscal Tokenizada não trará ônus ao Poder Executivo, os custos exigidos pela plataforma eletrônica serão suportados pelas partes que efetivarem a transação."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de novembro de 2025.

**BAHIA**  
Vereador

**BAHIA DO LAVA RÁPIDO**  
Vereador

**BISPO CÉLIO LOPES**  
Vereador





**CARLOS FERREIRA**  
Vereador

**CLÓVIS GIRARDI**  
Vereador

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador

**DANDAN**  
Vereador

**DRA. ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora

**EDILSON SANTOS**  
Vereador

**DANIEL BUISSA**  
Vereador

**LUCAS ZACARIAS**  
Vereador

**DENIS GAMBÁ**  
Vereador

**DR FABIO LOPES**  
Vereador

**DR MARCOS PINCHIARI**  
Vereador

**RICARDO ALVAREZ**  
Vereador

**MAJOR VITOR SANTOS**  
Vereador

**RODOLFO DONETTI**  
Vereador

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**VAVÁ**  
Vereador

**WAGNER LIMA**  
Vereador

**MARCOS DA FARMÁCIA**  
Vereador

**NINO BRANDÃO**  
Vereador

**OSVALDINHO**  
Vereador

**RENATINHO**  
Vereador

**TIAGO NOGUEIRA**  
Vereador

**WILLIAM LAGO**  
Vereador

**ZEZÃO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar os mecanismos de transparência, fiscalização e responsabilidade administrativa previstos no Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André.

O Projeto de Lei, ao criar o Programa de Compensação Fiscal Tokenizada e instituir uma Plataforma Eletrônica de Compensação baseada em tecnologias de blockchain e tokenização, estabelece um sistema inovador e altamente técnico, que envolve a movimentação de valores substanciais e a atuação conjunta de contribuintes, procuradoria municipal, Poder Judiciário e demais órgãos envolvidos.

Diante desse cenário, torna-se essencial garantir que o Poder Legislativo receba informações atualizadas e detalhadas sobre a execução do programa. O § 6º proposto estabelece a obrigatoriedade de envio à Câmara Municipal de relatório informativo de cada rodada de negociação, no prazo de 60 dias após a homologação judicial, permitindo:

- controle externo efetivo, previsto no art. 31 da Constituição Federal;
- acompanhamento das políticas fiscais, assegurando que o programa esteja sendo aplicado conforme a legislação e os princípios da administração pública;
- transparência nas operações, dada a complexidade e a relevância financeira das compensações realizadas através do sistema tokenizado.

Já o § 7º assegura que o procedimento realizado no âmbito do Programa de Compensação Fiscal Tokenizada não trará ônus para o Poder Executivo, determinando que os custos decorrentes do uso da plataforma eletrônica sejam suportados pelas partes que realizarem a transação. Tal medida protege o erário municipal, garantindo que a implementação tecnológica do sistema não gere despesas adicionais ao Município, em harmonia com o princípio da responsabilidade fiscal e com o interesse público.

Assim, a emenda fortalece a transparência, o controle institucional e a proteção das finanças públicas, contribuindo para a correta implementação do Marco Regulatório proposto.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

